

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 165/40

(CP-1136/40)

GOS/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1940, da Carteira de Empréstimos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários:

CONSIDERANDO que a receita prevista é proporcional ao capital autorizado;

CONSIDERANDO que a verba destinada a "Personal" representa 1,87% do capital autorizado e a dotação proposta para as demais despesas administrativas, cerca de 1/2% desse capital;

CONSIDERANDO que, de referência à dotação "Juros" do Fundo Autorizado", as disposições que regem as operações da Carteira de Empréstimos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários são omissas, estabelecendo, apenas, que devem ser cobrados aos mutuários juros à taxa de 10% ao ano;

CONSIDERANDO que a Presidência do Instituto resolreu que a taxa a ser transferida deveria ser a atuarial, isto é, a de 6% ao ano;

CONSIDERANDO que, relativamente aos juros cobrados, a taxa transferida ao Instituto é mais elevada que a transferida pelas Caixas, de vez que estes recebem $\frac{7}{12}$ dos juros cobrados pela Carteira, enquanto aquela sofre $\frac{3}{5}$, isto é, mais $\frac{1}{60}$ do que as Caixas;

CONSIDERANDO que seria, todavia, de desejar elevar-se o Instituto a 12% ao ano os juros cobrados, aumentando também, proporcionalmente, os transferidos pela Carteira, visto ser muito baixa a taxa de 10% ao ano para empréstimos com

Proc. 165/40

M. T. I. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

X
- 36

garantia de consignação em folha, e ser conveniente que o Instituto aufera, de uma parte de seus fundos, renda superior à taxa estuarial, para compensar as aplicações cuja renda não atinge a mesma taxa;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta orçamentaria apresentada, devendo ser apreciada, oportunamente, a sugestão constante do parecer emitido pelo Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Luiz Mendes Nibáiro Gonçalves Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 11/11/1941